

trativa e policial, como uma Delegação do Meu Poder Executivo. As autoridades a quem competir a execução deste Decreto o tenham assim entendido e façam cumprir debaixo da sua maior responsabilidade. Paço em 25 de Junho de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Príncipe Regente.

*José Bonifacio de Andrada e Silva.*



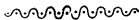
DECRETO — DE 27 DE JUNHO DE 1822

Concede aos Sargentos da Brigada Nacional e Real da Marinha o uso de bandas de lã sobre as fardas, como trazem os Sargentos da Tropa da 1ª e 2ª Linha.

Sendo da Minha Real Tenção que os Sargentos da Brigada Nacional e Real da Marinha gozem do particular distinctivo concedido aos Sargentos da Tropa da 1ª e 2ª Linha por Decreto de 21 do corrente mez : Hei por bem Conceder-lhes o uso de bandas sobre as fardas semelhantes às que trazem os Officiaes de Patente, com a differença porém que deverão ser feitas todas de lã, em vez de o serem de retroz de seda e fio de prata, para se não confundirem com aquellas de que usam os referidos Officiaes de Patente. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Junho de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Príncipe Regente.

*Manoel Antonio Farinha.*



DECRETO — DE 3 DE JULHO DE 1822

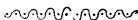
Crêa a Secretaria do Estado dos Negocios da Justiça.

Considerando a necessidade que ha de facilitar o expediente dos multiplicados negocios que pesam sobre a Secretaria de Estado dos Negocios do Reino : Hei por bem, com o parecer do Meu Conselho de Estado, applicar a este Reino do Brazil, por ser mui conforme com as actuaes circumstancias delle, a disposição do Decreto de 23 de Agosto do anno proximo passado, das Cortes de Portugal, e crear uma Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, a qual pertencerá a expedição de todos os Negocios designa-

dos nos §§ 5º e 6º do mencionado Decreto, ficando pertencendo em todo o seu vigor à Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, os §§ 2º, 3º e 4º d'elle. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. João VI, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 3 de Julho de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

*José Bonifacio de Andrada e Silva.*



DECRETO — DE 4 DE JULHO DE 1822

Restabelece o lugar de Quartel-Mestre General do Estado Maior do Governo das Armas desta Côrte.

Tendo Eu, por Decreto de 17 de Junho ultimo, Nomeado o Coronel graduado do Real Corpo de Engenheiros João Vieira de Carvalho para occupar o importante lugar de Commandante das Armas da Provincia da Ilha de Santa Catharina, em attenção ás dignas qualidades que o recommendam na Minha Real Presença; e Considerando agora que os serviços deste benemerito official prestados nesta Côrte podem ser mais interessantes e de maior utilidade nas actuaes circumstancias: Hei por bem, por estes respeitoos, Nomeal-o para exercer interinamente o lugar de Quartel-Mestre General do Estado Maior do Governo das Armas desta Côrte e Provincia, com as attribuições e encargos que lhe são inherentes, não obstante Haver ultimamente Mandado annexar esta Repartição á do Ajudante General; devendo porém perceber por este novo exercicio as vantagens que lhe serão designadas, e ficando em consequencia dispensado do emprego para que o Havia Nomeado. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os despachos necessarios. Paço em 4 de Julho de 1822.

Com a rubrica do Principe Regente.

*Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.*

